

DISPENSA ELETRÔNICA

90.031/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ | 930208

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de proteção solar e opacas nas janelas e portas de vidro da Câmara Municipal de Poá, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.249,31 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove e trinta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2025 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ | 930208

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.031/2025

(Processo Administrativo nº 077/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Poá, por meio do Departamento Técnico de Compras e Licitações, realizará licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pequenos reparos prediais sob demanda, a serem executados nas dependências da câmara do município da Estância Hidromineral de Poá.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (m²)
1	Película solar arquitetônica (predial/residencial), autoadesiva, aplicação sem a utilização adicional de cola, não devendo deixar resíduos quando da retirada, incluso instalação/troca (retirada da película antiga e colocação da nova película) e demais materiais necessários à aplicação, na cor Fumê. Luz visível transmitida de no máximo 20%. Rejeição UV de no mínimo 99%. Energia solar total rejeitada de no mínimo 70%. Luz visível exterior de no mínimo 45%. Energia solar refletida de no mínimo 60%. Garantia de fabricação de pelo menos 5 anos. (Marca de Referência: Insufilm/HP complex/3M – aceitando-se equivalente ou superior)	m²	356
2	Película tipo jateada, filtro solar tipo segurança, transparência 25%, cor branca. Garantia de fabricação de pelo menos 5 anos.	m²	27
3	Serviços de instalação das películas (Item 1 e 2)	m²	383



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.1.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1 % (um por cento)*.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.14.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.14.2.2. empresas brasileiras;

5.14.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.14.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



5.15.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.5. fraudar a licitação

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 9.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.3.1. advertência;
 - 9.3.2. multa;
 - 9.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e



- 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@camarapoa.sp.gov.br.
- 10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Proposta Comercial
 - 11.12.1.1. APÊNDICE A - ANEXO I -
 - 11.12.2. ANEXO II – Documentação exigida para habilitação
 - 11.12.3. ANEXO III - Modelo de Declarações
 - 11.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato
 - 11.12.5. ANEXO V - Modelo de atestado de visita técnica e declaração de pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços

Poá-SP, 15 de outubro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

LUCAS ALVES FERRARI
Presidente da Câmara Municipal de Poá



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de proteção solar e opacas nas janelas e portas de vidro da Câmara Municipal de Poá, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os estudos que identificaram as necessidades, e, definiram a propositura do presente procedimento licitatório como solução mais viável encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, cuja elaboração se deu em estrita observância ao regramento constante da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquele inserto no art. 14 do Decreto Municipal nº 8.409/2024.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS:

4.1. O presente procedimento destina-se à **contratação de serviços não contínuos, com fornecimento e instalação de materiais (películas de proteção solar e opacas), sem dedicação exclusiva de mão de obra**, a ser contratado mediante **dispensa de licitação, em sua forma eletrônica**, conforme o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. Trata-se, portanto, de **serviço de natureza eventual e especializada**, cujo escopo compreende a entrega e a aplicação das películas, bem como o descarte ambientalmente adequado dos materiais removidos, executado por empresa tecnicamente habilitada para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Poá.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.1. A presente contratação será processada por meio de Dispensa de Licitação, com amparo no art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **ante o baixo valor e complexidade do objeto a ser contratado**, não se justificando, portanto, a permissividade com relação a participação de **pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consorcio**, ainda que compostos exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte, em prestígio ao **princípio da isonomia constante do art. 37, Inc. XXI da C.F.**



5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste.

5.3. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação nos moldes preceituados pelo [artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- a) A instalação deverá ser realizada por equipe **tecnicamente habilitada**;
- b) A contratada deverá fornecer **todo o material, ferramental e equipamentos necessários**;
- c) A aplicação deverá ser feita de modo uniforme, sem bolhas, dobras ou descolamentos;
- d) As películas deverão ser aplicadas **em superfícies previamente limpas e secas**;
- e) O descarte dos resíduos deverá seguir as normas da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

6.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

A contratação compreenderá:

- a) Remoção das películas antigas;
- b) Fornecimento e instalação de novas películas de proteção solar (fumê) e jateada (opaca);
- c) Descarte ambientalmente adequado dos resíduos;
- d) Garantia técnica e estética do serviço executado.

6.2.3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.2.3.1. Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre a especificação dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e a especificação constante da tabela de listagem dos itens, prevalecerão as últimas.



Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (m²)
1	Película solar arquitetônica (predial/residencial), autoadesiva, aplicação sem a utilização adicional de cola, não devendo deixar resíduos quando da retirada, incluso instalação/troca (retirada da película antiga e colocação da nova película) e demais materiais necessários à aplicação, na cor Fumê. Luz visível transmitida de no máximo 20%. Rejeição UV de no mínimo 99%. Energia solar total rejeitada de no mínimo 70%. Luz visível exterior de no mínimo 45%. Energia solar refletida de no mínimo 60%. Garantia de fabricação de pelo menos 5 anos. (Marca de Referência: Insufilm/HP complex/3M – aceitando-se equivalente ou superior).	m²	356
2	Película tipo jateada, filtro solar tipo segurança, transparência 25%, cor branca. Garantia de fabricação de pelo menos 5 anos.	m²	27
3	Serviços de instalação das películas (Item 1 e 2);	m²	383

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento aplicado ao presente certame licitatório será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

8.1. As películas arquitetônicas/prediais, nos locais indicados pelo setor requisitante e de acordo com a **Planilha de Medidas das Janelas e Portas de Vidro (Apêndice A - Anexo I)**, com o acompanhamento do servidor responsável definido pela administração.

8.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

8.3. Caso seja necessário, cabe à empresa realizar a limpeza da superfície sobre a qual será instalada a película.

8.4. A proponente vencedora, será responsável, quando for o caso, pela retirada de películas existentes no local para a instalação das novas, assim como, também ficará responsável pelo



descarte das películas antigas, a limpeza do local onde será efetuado o serviço, não deixando de forma alguma sujeira ou entulhos oriundos da execução do objeto.

6.7. As películas a serem instaladas deverão estar protegidas por filme plástico, o qual somente poderá ser removido ao final da instalação.

6.8. As películas deverão ser instaladas pelo lado interno dos vidros, de modo a não ficarem diretamente submetidas a intempéries, não podendo haver emendas, exceto, os vidros que excedem a medida padrão da bobina.

6.9. Os **serviços de instalação das películas deverão ser garantidos por no mínimo 1 (um) ano**, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra possíveis defeitos quanto a instalação, como por exemplo, desprendimento das películas, bolhas de ar, etc.

6.10. **As películas arquitetônicas/prediais por no mínimo 5 (cinco) anos**, contra defeitos de fabricação ou desgaste antes do tempo, mudança de coloração, formação de bolhas, etc, contados a partir da data do recebimento definitivo;

6.11. Os certificados de garantia dos fabricantes devem ser entregues após a instalação das películas, **em até 5 (cinco) dias úteis**.

6.12. O fornecedor dos produtos ou serviços será responsável pela garantia mínima, sem quaisquer ônus adicionais, independente de declaração expressa.

6.13. Nesses períodos, o fornecedor compromete-se a **efetuar a correção dos serviços ou substituição das películas, no período máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial por parte da Administração;

6.11. Todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra, sendo que a empresa responsável pela execução do objeto deverá fornecer mão de obra qualificada e todos os equipamentos necessários, em quantidade e qualidade suficiente.

6.11. Os serviços e materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, sendo que os produtos devem apresentar as características originais do fabricante.

6.12. A proponente vencedora deverá, sempre que aplicável ao objeto, utilizar produtos/materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos;

6.13. A empresa contratada deverá dar destinação aos materiais danificados/inservíveis/descartados na execução do objeto, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

6.14. A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga, frete e transporte referentes ao envio dos materiais e pessoal para a prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.



6.15. Caberá à proponente vencedora, fornecer às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, e equipamentos, necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo que se responsabilizará por todos os materiais, acessórios, peças, equipamentos, insumos e outros que se façam necessários à ordem do fornecimento, sem ônus para o município.

6.15.1. O município não cederá pessoal, ferramenta ou qualquer outro equipamento necessário à realização dos serviços prestados;

6.16. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.17. Quando a instalação se der nas edificações do município não haverá interrupção das atividades internas, portanto todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos, caso haja, por conta da futura contratada.

6.18. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual (se o serviço assim exigir), além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.19. A proponente vencedora levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei no 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

6.19.1. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, se o serviço os exigir, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

6.19.2. Quando se tratar de trabalho a ser realizado em altura deverá dispor de pessoal com treinamento em NR 35, com o respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), ferramental próprio e todos os EPIs e EPCs necessários a realização dos serviços - conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE).

6.20. A Administração da Câmara Municipal de Poá reserva-se o direito de realizar diligência a qualquer momento, para comprovar o cumprimento das condições estabelecidas no item 6.19. e subitens pela proponente vencedora.

6.20.1. Constatado o descumprimento do item 6.19. e seus subitens, o serviço deverá ser imediatamente paralisado até a sua correção, sem prejuízo a aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato, bem como, das multas aplicáveis em virtude do atraso na entrega dos serviços.

6.21. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados,



funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

6.22. A proponente vencedora deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

6.23. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.23.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

6.24. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, contado a partir de sua assinatura.

8. DO ADITAMENTO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços apresentados terão seus valores fixos em reais. Esses valores, inicialmente contratados, poderão ser reajustados, somente após um ano, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado – IGP/FGV, ou na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação federal, especialmente a Lei Federal nº 10.192/01.



9.2. O pedido de reajuste deverá ser instruído com a planilha de cálculos dos custos utilizados na execução do contrato, a partir do preço inicial contratado, cuja data base sempre será a data de apresentação da proposta de preços.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato.

10.2. As Notas Fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes deverão ser emitidos pelo contratado com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado no instrumento contratual.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. São obrigações do Contratante:

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

11.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. DO VALOR

12.1.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado, a quantia constante da avença, já incluídas todas as despesas necessárias sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

12.1.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação de serviços e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

12.2.2. Será considerada a data do pagamento o dia da emissão da Ordem de Pagamento.

12.2.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

12.2.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento constante do item 12.2.1. após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.6. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas).

12.2.7. Constatando-se eventual situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no **ANEXO II – Documentação exigida para habilitação**.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Será procedida pela unidade contratante a designação de agentes públicos para atuarem como **Fiscal e Gestor** dos contratos que sobrevierem deste certame licitatório, que ficarão



responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais (artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024).

14.2. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.2.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de **Fiscal do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:**

- a-)** acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- b-)** recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da Secretaria de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor do contrato;
- c-)** verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;
- d-)** manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- e-)** consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

DA GESTÃO CONTRATUAL

Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado **Gestor do (s) Contrato (s), conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:**

- a-)** acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- b-)** ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;



c-) executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

d-) expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

e-) encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização; verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato:

f-) atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

g-) manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

h-) dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

i-) verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em regulamento da Secretaria Municipal de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

j-) executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário:

k-) emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

14.4. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo contratado, competirá ao gestor do contrato providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados no Orçamento Municipal.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.249,31** (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove e trinta e um centavos).

16. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

16.1 Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, e bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

16.1.1 Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

16.1.2 Forma de avaliação: definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,1% a 1,6% do valor da fatura referente ao serviço executado.

16.1.3 Apuração: o registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao servidor responsável pela organização dos eventos elaborar relatório com as falhas detectadas e comunicar ao gestor do contrato para aplicação de glosa.

16.1.4 Sanções: Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do evento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

TABELA 1

Grau de Relevância	Correspondência
1	0,1% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviço
3	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço
4	0,8% sobre o valor da Ordem de Serviço
5	1,6% sobre o valor da Ordem de Serviço

TABELA 2

Ordem	Infração	Grau
1	Dar causa a situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper ou recusar-se a executar o serviço previsto em Contrato e requisitado por Ordem de Serviço.	4
3	Manter preposto, representante ou motorista sem a qualificação especificada em Contrato.	3
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, dentro do que está especificado no Termo de Referência ou Contrato.	2
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às exigências do Contrato.	1
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou Contrato, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	3



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

7	Deixar de indicar e manter durante a execução contratual o preposto ou representante previsto Contrato.	1
---	---	---

- Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90.031/2025

Proponente:

Endereço:

CEP:

Fone:

CNPJ:

e-mail:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de proteção solar e opacas nas janelas e portas de vidro da Câmara Municipal de Poá, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidad e	Quantida de Estimada (m²)	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Película solar arquitetônica (predial/residencial), autoadesiva, aplicação sem a utilização adicional de cola, não devendo deixar resíduos quando da retirada, incluso instalação/troca (retirada da película antiga e colocação da nova película) e demais materiais necessários à aplicação, na cor Fumê. Luz visível transmitida de no máximo 20%. Rejeição UV de no mínimo 99%. Energia solar total rejeitada de no mínimo 70%. Luz visível exterior de no mínimo 45%. Energia solar refletida de no mínimo 60%. Garantia de fabricação de pelo menos 5 anos. (Marca de Referência: Insufilm/HP complex/3M – aceitando-se equivalente ou superior)	m²	356		
2	Película tipo jateada, filtro solar tipo segurança, transparência 25%, cor branca. Garantia de fabricação de pelo menos 5 anos.	m²	27		
3	Serviços de instalação das películas (Item 1 e 2)	m²	383		
VALOR GLOBAL				R\$	

- O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços ou fornecimento de bens objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- Validade da proposta: () dias contados a partir da data da apresentação da proposta (mínimo 60 dias).
- Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

- Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I.
- Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para licitacao@camarapoa.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.031/2025 e seus Anexos.

- Declaramos que o VALOR TOTAL DA PROPOSTA, neles estão incluídos:

- a. Os tributos e encargos sociais;
- b. As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c. Todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

Poá-SP, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Pessoa jurídica: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados para Pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____



APÊNDICE A - ANEXO I - Medição das janelas e portas de vidro

Medição das janelas e portas de vidro					
Ambiente	Janela nº	Tipo de película	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)
Antessala Secretaria	1	Fumê G20	1,27	0,95	1,21
	Porta	Fumê G20	2,10	0,90	1,89
Protocolo Secretaria	1	Fumê G20	1,44	1,18	1,70
Banheiro Masculino	1	Jateada	1,60	0,54	0,86
	2	Jateada	2,70	0,54	1,46
	3	Jateada	3,30	0,54	1,78
Banheiro Feminino	1	Jateada	2,70	0,53	1,43
Sala Documentação/Arquivo Morto	1	Fumê G20	1,55	0,54	0,84
Sala da Presidência	1	Fumê G20	1,20	0,95	1,14
	2	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
Banheiro da Presidência	1	Jateada	1,15	0,53	0,61
Diretoria	1	Fumê G20	2,40	0,95	2,28
Secretaria	1	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
	2	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
Doutora	1	Fumê G20	2,03	0,95	1,93
	1	Fumê G20	1,96	0,93	1,82
Sala Arquivo/ Digitalização	1	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
Sala Procurador	1	Fumê G20	2,30	0,93	2,14
Sala Arquivo	1	Fumê G20	1,57	0,95	1,49
	2	Fumê G20	1,59	0,93	1,48
Corredor/ saída de emergência	1	Fumê G20	1,73	0,95	1,64
	2	Fumê G20	1,68	0,95	1,60
	3	Fumê G20	1,73	0,95	1,64
	4	Fumê G20	1,80	0,95	1,71
Rampa de acesso à contabilidade	Porta	Fumê G20	2,10	1,09	2,29
Antessala Contabilidade	Porta	Fumê G20	2,05	1,55	3,18
Contabilidade	Porta	Fumê G20	2,05	0,95	1,95
	1	Fumê G20	0,95	0,95	0,90



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

		2	Fumê G20	0,95	0,95	0,90
		3	Fumê G20	1,80	0,93	1,67
		4	Fumê G20	1,78	0,93	1,66
		5	Fumê G20	1,63	0,93	1,52
		6	Fumê G20	1,63	0,93	1,52
Corredor Saída de Emergência	Porta		Fumê G20	2,07	1,06	2,19
Saída salão contabilidade/ banheiros	Porta		Fumê G20	2,10	0,81	1,70
Banheiro Feminino Adjuntos		1	Jateada	1,57	0,95	1,49
		2	Jateada	1,62	0,95	1,54
		3	Jateada	0,72	0,95	0,68
Banheiro Deficientes		1	Jateada	1,56	0,95	1,48
Banheiro Masculino		1	Jateada	1,90	0,95	1,81
Sala de apoio às sessões	Porta		Fumê G20	2,08	0,78	1,62
		1	Fumê G20	2,07	0,95	1,97
		2	Fumê G20	2,10	0,95	2,00
Sala Recursos Humanos	Porta		Fumê G20	2,08	0,79	1,64
		1	Fumê G20	2,20	0,95	2,09
		2	Fumê G20	1,10	0,95	1,05
Sala de Apoio Assessores	Porta		Fumê G20	2,08	0,78	1,62
		1	Fumê G20	1,90	0,95	1,81
		2	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
Protocolo	Porta		Fumê G20	2,08	0,78	1,62
		1	Fumê G20	0,95	0,96	0,91
		2	Fumê G20	2,10	0,96	2,02
		3	Fumê G20	0,53	0,96	0,51
Licitação	Porta		Fumê G20	2,08	0,78	1,62
		1	Fumê G20	2,54	0,95	2,41
		2	Fumê G20	0,95	0,96	0,91
Antiga sala de imprensa	Porta		Fumê G20	2,10	1,10	2,31
		1	Fumê G20	0,70	0,95	0,67
		2	Fumê G20	2,03	0,95	1,93
		3	Fumê G20	0,43	0,95	0,41
Corredor antiga sala de imprensa		1	Fumê G20	1,40	0,95	1,33
Salas de apoio ADM	Porta		Fumê G20	2,08	0,88	1,83



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

	Porta	Fumê G20	2,08	0,88	1,83
Entrada plenário 2	Porta	Fumê G20	2,10	0,79	1,66
	Porta	Fumê G20	2,10	0,79	1,66
Degrau plenário 2	1	Fumê G20	2,55	0,96	2,45
Sala de som plenário 2	Porta	Fumê G20	2,10	0,82	1,72
	1	Fumê G20	3,25	1,20	3,90
	2	Fumê G20	1,80	1,20	2,16
	3	Fumê G20	1,50	0,55	0,83
Plenário 2	1	Fumê G20	2,28	0,55	1,25
	2	Fumê G20	2,28	0,55	1,25
	3	Fumê G20	2,00	0,55	1,10
	4	Fumê G20	2,30	0,55	1,27
	5	Fumê G20	2,12	0,55	1,17
	6	Fumê G20	2,30	0,55	1,27
	7	Fumê G20	2,30	0,55	1,27
	8	Fumê G20	2,22	0,55	1,22
Saída Plenário Corredor	Porta	Fumê G20	2,06	0,82	1,69
	Porta	Fumê G20	2,06	0,80	1,65
Refeitório Salão Principal	1	Fumê G20	2,15	0,95	2,04
	2	Fumê G20	2,15	0,95	2,04
	3	Fumê G20	2,15	0,95	2,04
Sala de descanso refeitório	1	Fumê G20	2,15	0,95	2,04
Saída	Porta	Fumê G20	2,22	0,90	2,00
Sala trocador limpeza	1	Fumê G20	1,80	0,57	1,03
	2	Fumê G20	2,45	0,57	1,40
Sala trocador Portaria	1	Fumê G20	2,45	0,57	1,40
	2	Fumê G20	1,85	0,57	1,05
Sala Almoxarifado	1	Fumê G20	2,50	0,97	2,43
	2	Fumê G20	2,22	0,97	2,15
	3	Fumê G20	1,67	1,20	2,00
	4	Fumê G20	1,67	1,20	2,00
Corredor Almoxarifado	1	Fumê G20	2,00	0,95	1,90
Acesso à escada de ferro	Porta	Fumê G20	1,02	0,78	0,80
	1	Fumê G20	1,02	0,95	0,97
Acesso à garagem	Porta	Fumê G20	1,02	0,78	0,80
Sala Almoxarifado	1	Fumê G20	2,00	0,96	1,92



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

	2	Fumê G20	2,00	0,96	1,92
Sala arquivo morto geral	1	Fumê G20	2,00	0,96	1,92
Guarita da Garagem - janela	1	Fumê G20	0,95	0,96	0,91
	2	Fumê G20	0,90	1,10	0,99
	3	Fumê G20	1,60	1,10	1,76
	4	Fumê G20	0,90	1,10	0,99
Guarita	Porta	Fumê G20	1,05	0,50	0,53
Banheiro feminino livre	1	Jateada	2,40	0,56	1,34
	2	Jateada	1,55	0,56	0,87
Banheiro masculino livre	1	Jateada	1,55	0,56	0,87
	2	Jateada	2,52	0,56	1,41
Acesso aos gabinetes central	Porta	Fumê G20	2,06	0,79	1,63
Corredor banheiro livre	1	Fumê G20	2,45	0,95	2,33
Recepção Principal	1	Fumê G20	2,55	0,95	2,42
	2	Fumê G20	2,52	0,95	2,39
	Porta	Fumê G20	3,00	2,10	6,30
Portão de acesso a cadeirante	Porta	Fumê G20	2,80	1,20	3,36
Plenarinho	1	Fumê G20	2,70	0,96	2,59
	2	Fumê G20	3,60	0,96	3,46
Acesso ao Plenário Principal	Porta	Fumê G20	2,10	0,85	1,79
	Porta	Fumê G20	2,10	0,85	1,79
Plenário central	1	Fumê G20	1,62	0,96	1,56
	2	Fumê G20	1,62	0,96	1,56
Acesso à saída de emergência do Plenário	Porta	Fumê G20	2,07	0,89	1,84
Sala de imprensa	1	Fumê G20	3,60	1,05	3,78
Sala de som	1	Fumê G20	2,95	1,05	3,10
Acesso Plenário Gabinetes	1	Fumê G20	2,08	1,00	2,08
Gabinete Ver. Raphael	Porta	Fumê G20	2,06	0,78	1,61
	1	Fumê G20	2,00	0,96	1,92
	2	Fumê G20	2,30	0,96	2,21
Gabinete Ver. Rogerinho	Porta	Fumê G20	2,07	0,87	1,80
	1	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
	2	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
Gabinete Ver. Rogério	Porta	Fumê G20	2,07	0,78	1,61



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

	1	Fumê G20	2,26	0,95	2,15
	2	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
Gabinete Ver. Rogério suporte	Porta	Fumê G20	2,27	0,88	2,00
	1	Fumê G20	2,22	0,96	2,13
	2	Fumê G20	2,00	0,96	1,92
Sala telefonista	1	Fumê G20	2,04	0,95	1,94
	2	Fumê G20	0,60	0,95	0,57
Sala transporte	1	Fumê G20	2,04	0,95	1,94
Gabinete Ver. Welson	Porta	Fumê G20	2,08	0,78	1,62
	1	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
	2	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
Gabinete 2	Porta	Fumê G20	2,06	0,78	1,61
	1	Fumê G20	1,70	0,95	1,62
	2	Fumê G20	1,70	0,95	1,62
	3	Fumê G20	1,70	0,95	1,62
Gabinete Ver. Saulo	Porta	Fumê G20	2,08	0,78	1,62
	1	Fumê G20	1,77	0,95	1,68
	2	Fumê G20	1,77	0,95	1,68
Gabinete Ver. Saulo 2	Porta	Fumê G20	2,06	0,78	1,61
	1	Fumê G20	2,65	0,95	2,52
Gabinete Ver. Demétrio	Porta	Fumê G20	2,08	0,78	1,62
	1	Fumê G20	1,97	0,95	1,87
	2	Fumê G20	2,28	0,95	2,17
Gabinete Ver. Fabinho	Porta	Fumê G20	2,06	0,78	1,61
	1	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
	2	Fumê G20	2,00	0,95	1,90
Gabinete Ver. Jean	Porta	Fumê G20	2,08	0,78	1,62
	1	Fumê G20	2,28	0,95	2,17
	2	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
Gabinete Ver. Jean 2	Porta	Fumê G20	2,08	0,78	1,62
	1	Fumê G20	2,30	0,95	2,19
	2	Fumê G20	2,00	0,95	1,90
Gabinete Ver. Beto	Porta	Fumê G20	2,08	0,78	1,62
	1	Fumê G20	2,30	0,96	2,21
	2	Fumê G20	2,30	0,96	2,21



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

Gabinete Ver. Lucas	Porta	Fumê G20	2,07	0,77	1,59
	1	Fumê G20	2,00	0,95	1,90
	2	Fumê G20	2,27	0,95	2,16
Gabinete Ver. Renato	Porta	Fumê G20	2,07	0,77	1,59
	1	Fumê G20	2,28	0,95	2,17
	2	Fumê G20	2,00	0,95	1,90
Banheiros Feminino/Masculino Privativo	1	Jateada	1,00	0,57	0,57
	2	Jateada	1,38	0,57	0,79
Jardim de inverno	1	Fumê G20	2,60	0,95	2,47
	Porta	Fumê G20	0,90	0,90	0,81
Sala Vice-Presidência	1	Fumê G20	2,05	0,96	1,97
	2	Fumê G20	2,35	0,96	2,26
	3	Fumê G20	1,55	0,57	0,88
Banheiros Feminino/Masculino	1	Jateada	2,62	0,57	1,49
	2	Jateada	2,55	0,57	1,45
	3	Fumê G20	1,60	0,57	0,91
Salas jardim de inverno	Porta	Fumê G20	0,87	0,77	0,67
	Porta	Fumê G20	0,84	0,95	0,80
Gabinete Ver. Suru	Porta	Fumê G20	2,07	0,77	1,59
	1	Fumê G20	1,62	0,96	1,56
	2	Fumê G20	1,62	0,96	1,56
Sala TI	1	Fumê G20	2,55	0,96	2,45
	2	Fumê G20	2,35	0,96	2,26
Gabinete Ver. Dentinho	Porta	Fumê G20	2,06	0,77	1,59
	1	Fumê G20	1,90	0,96	1,82
	2	Fumê G20	1,90	0,96	1,82
	3	Fumê G20	1,70	0,96	1,63
	4	Fumê G20	1,70	0,96	1,63
Acesso à recepção 2	Porta	Fumê G20	2,07	0,74	1,53
	Porta	Fumê G20	2,07	0,74	1,53
Saída Recepção 2	Porta	Fumê G20	3,00	2,10	6,30
Vidros Laterais Rampa	1	Fumê G20	2,75	3,10	8,53
	2	Fumê G20	2,30	3,30	7,59
	3	Fumê G20	2,65	1,90	5,04



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

	4	Fumê G20	3,00	1,50	4,50
	5	Fumê G20	2,40	1,10	2,64
Banheiros privativo masculino feminino	1	Jateada	1,60	0,57	0,91
	2	Jateada	2,65	0,57	1,51
	3	Jateada	2,65	0,57	1,51
	4	Jateada	1,35	0,57	0,77
Corredor Sala da Presidência	1	Fumê G20	0,97	0,97	0,94
	2	Fumê G20	0,97	0,97	0,94
		Total Fumê G20			355,98
		Total Jateado			26,64
		Total Geral			382,63
Quadro-resumo	Quantidade Total (m²)				
Película Fumê G20	355,98				
Película Jateada - a ser utilizada nos banheiros	26,64				



ANEXO II – Documentação exigida para habilitação (Proc. 077/25)

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ | 930208 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.031/2025

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 3.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor/licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Atestado(s) de desempenho, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços realizados, capaz de comprovar a aptidão da licitante para o fornecimento de bens similares, em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação e/ou ao item da participação.
 - 4.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
 - 4.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5 Da Visita Técnica

- 5.1 Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que realizem a vistoria no endereço da Câmara Municipal de Poá acompanhado por servidor designado para esse fim, desde que previamente agendado, nos termos deste instrumento.
- 5.2 A visita técnica, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- 5.3 A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.
- 5.4 O licitante que pretender realizar a visita técnica deverá agendar horário, por meio do e-mail licitacao@camarapoa.sp.gov.br, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.
- 5.5 Será disponibilizado, como anexo ao edital:
 - 5.5.1 Um modelo de DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que deverá ser apresentado preenchido e assinado pelas empresas que não realizarem a visita, em conjunto com a documentação exigida para habilitação do proponente; e,
 - 5.5.2 Um modelo de ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser apresentado devidamente assinado pelo representante da empresa e da Administração, pelas



empresas que realizarem a visita, em conjunto com a documentação exigida para habilitação do proponente.

6 Das Informações da Fiscalização

6.1 A execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES) /FISCAL(IS) DE CONTRATO:

6.1.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 Observações sobre a Habilitação

7.1 Quanto à documentação exigida para fins de habilitação, a empresa licitante poderá, a seu critério, utilizar-se do SICAF exclusivamente para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pelo SICAF.

7.2 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não isenta a empresa da apresentação de eventuais documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais documentos não atestados no referido certificado, necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital.

7.3 A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem válidos no SICAF.

7.4 As licitantes poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados no SICAF.

7.5 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ | 930208 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.031/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de proteção solar e opacas nas janelas e portas de vidro da Câmara Municipal de Poá, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaração sobre trabalho escravo e discriminação

- **DECLARAMOS** não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.
- **DECLARAMOS**, não ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.
- **DECLARAMOS** que A EMPRESA __, com sede no __, nº __, cidade__, inscrita no C.N.P.J. sob nº __, neste ato representada por __ COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

Poá-SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável

Nome legível:
RG:
Cargo:
Pessoa jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº _____

Processo nº 077/25

Ass. _____

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/25

____ DE _____ DE 2025

Processo no. 077/25

Por este instrumento particular de contrato, com força de instrumento público, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pelo senhor Presidente – Lucas Alves Ferrari, doravante denominada "CÂMARA" e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ. Nº _____, com sede a _____, nº _____, _____/_____, pessoa jurídica de Direito Privado, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, RG. nº _____ e CPF. nº _____, daqui por diante denominada "CONTRATADA", face ao que consta do **Processo no. 077/25 - Dispensa Eletrônica nº _____/2025**, e de acordo com as normas de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, vos termos da proposta vencedora e as cláusulas abaixo, fica, entre si, justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é a prestação dos seguintes serviços elencados no Grupo abaixo relacionado, pertinente ao objeto da Dispensa Eletrônica nº 90.031/2025, os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento :

Item	Descrição	Unidad e	Quantida de Estimada (m²)	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Película solar arquitetônica (predial/residencial), autoadesiva, aplicação sem a utilização adicional de cola, não devendo deixar resíduos quando da retirada, incluso instalação/troca (retirada da película antiga e colocação da nova película) e demais materiais necessários à aplicação, na cor Fumê. Luz visível transmitida de no máximo 20%. Rejeição UV de no mínimo 99%. Energia solar total rejeitada de no mínimo 70%. Luz visível exterior de no mínimo 45%. Energia solar refletida de no mínimo 60%. Garantia de fabricação de pelo menos 5 anos. (Marca de Referência: Insufilm/HP complex/3M – aceitando-se equivalente ou superior)	m²	356		
2	Película filtro solar tipo segurança, transparência 25%, cor branco leitoso	m²	27		
3	Serviços de instalação das películas de proteção (Item 1 e 2)	m²	383		



VALOR GLOBAL	R\$
--------------	-----

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá atender as exigências descritas no Termo de Referência, objeto do Edital.

2.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer a partir do início do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) dias meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

2.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

2.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, devidamente aprovada pelos Gestores de Contrato desta Câmara, obedecendo-se a cronologia de pagamentos, conforme disposto no artigo 141 da lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA:- DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE do índice IGP/FGV, ou na falta deste, por outro que o substitua exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA QUINTA:- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão desta contratação será realizada por servidor designado via Portaria pela Autoridade Competente, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.3. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

6.4. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Poá-SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) na execução do contrato, da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviços (exemplos: Atraso injustificado na substituição do profissional faltoso e Atraso na resposta à Administração) superior a 02 (duas) horas: 2% (dois por cento) a hora, sobre o valor da parcela não executada;

b) Multa Compensatória: Por recusa injustificada (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) do adjudicatário em assinar o(s) contrato(s): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) contrato(s);

c) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) da Autorização de Fornecimento – AF ou da Ordem de Serviços/contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF ou OS;

d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial injustificada (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) da Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviços – OS/contrato (exemplos: Não cobertura de postos em caso de falta, férias ou outros impedimentos de seus trabalhadores; Trabalhador sem uniforme ou com uniforme incompleto ou gasto ou utilizando adornos; Trabalhador sem EPI ou com EPI inadequado ou incompleto; Inadimplemento no pagamento de salário; Inadimplemento do crédito do vale alimentação; Inadimplemento do crédito do vale transporte, inadimplemento das verbas trabalhistas (adicional noturno, intrajornada)): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Poá-SP:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;



b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias, que começam a contar após o vencimento do prazo de entrega/execução dos serviços: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar a ata/contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de início de execução: até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei no 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei no 14.133/2021.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA:- DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXXX - Elemento de Despesa: X.X.XX.XX.XX - Fonte do Recurso: X.XXX.XXXX.XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

10.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável



por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1. Durante todo o prazo de execução do contrato deverá, a CONTRATADA, manter as condições, compatíveis com as obrigações por ele assumidas, presentes na habilitação e qualificação, conforme exigido no processo licitatório,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DOS CASOS OMISSOS

12.11 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Poá, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, com seu domicílio legal, para quaisquer procedimentos judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

EM,DE DE 2025.

LUCAS ALVES FERRARI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

CONTRATADA

Testemunhas:

(1)

(2)



**ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caso a empresa realize visita técnica ao local da prestação dos serviços presentes no Edital, deverá apresentar, junto com demais documentos de habilitação, o seguinte documento, devidamente assinado por responsável da Administração e por representante da empresa:

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de cumprimento do Edital no ____/____/____ que a empresa _____ realizou na data de ____/____/____ **VISITA TÉCNICA**, tendo pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Poá (SP), ____ de _____ de 202X.

Assinatura Responsável pelas informações
XXXXXXX

Assinatura do Representante da Empresa
LICITANTE

2. Caso a empresa não realize visita técnica ao local da prestação dos serviços presentes no Edital, deverá apresentar, junto com demais documentos de habilitação, a seguinte declaração:

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A (empresa/licitante), localizada no endereço _____ no _____, Bairro _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no CNPJ sob no _____, não tendo realizado a **VISITA TÉCNICA** facultada pelo Edital No ____/202__, **DECLARA** ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços sem a realização da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Poá (SP) ____ de _____ de 202X.

Assinatura Responsável
LICITANTE